



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 06 DE ABRIL DE 2004

EMENTA: Assegura ao Servidor Público da Administração Direta, Indireta e Funcional do Município de Barra do Piraí, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente, redução da carga horária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao Servidor Público da Administração, Direta, Indireta e Fundacional do Município de Barra do Piraí, responsável legal por portador de necessidades especiais que requeira atenção permanente, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

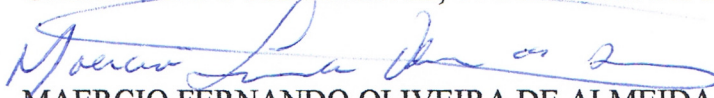
Art. 2º - Para cumprir o estabelecido no Art. 1º, o servidor público municipal que se enquadre nessas condições, deverá apresentar laudo médico pericial que comprove a gravidade da deficiência ou da doença crônica de seu filho, apontando dependência de cuidados especiais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro desses servidores com o objetivo de acompanhar o processo de exames, orientando-os e encaminhando-os nas dificuldades que possuam no trato com os filhos doentes.

Art. 4º - O Centro de Atendimento à Mulher, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, promoverá Seminários, Encontros e Oficinas que possibilitarão maiores informações acerca de tratamentos necessários a seus filhos portadores de deficiência grave ou doença crônica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE ABRIL DE 2004.

  
MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Presidenter

Projeto de Lei nº 103/2003

Autor: Fátima Mendes

Co-autores: Maria Aparecida Moreira Ferreira

Marcio Rodrigues

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*

*Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_fm@uaol.com.br*